

**CONTRATO Nº 052/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**  
**PROCESSO: 2023011326**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO  
AUTO VIDROS CATALÃO LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

**CONTRATADA: AUTO VIDROS CATALÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.152.078/0001-04, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 190 – bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-180, Catalão-GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDIMILSON JERONYMO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 744.654.906-82, Identidade nº M-7.387.997 – SSP/MG, residente e domiciliado em Catalão-GO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo 2023011326, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação nº 005/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **pagamento de franquia pela cobertura de sinistro do veículo Nissan Frontier Attack, Placa SCA-6A62, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega da peça e o serviço de substituição são imediatos, a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da CONTRATADA.

4.2. O serviço de substituição da peça será executado na sede da CONTRATADA, com a utilização de mão de obra própria qualificada e equipamentos adequados em quantidades suficientes para a sua perfeita execução.

4.3. A peça será fornecida pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação da peça, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

4.4. Havendo rejeição da peça, a CONTRATADA deverá substituí-la **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, se esta apresentar defeito de fabricação, bem como divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente, as recomendações do fabricante ou às especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, no que couber, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.5. A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a troca de peça fora do prazo de validade, com vícios aparentes e de fácil constatação ou que sofreu avaria na colocação, sendo a troca e as demais

despesas oriundas dessa de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados àqueles com vícios ocultos.

**4.6.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando do fornecimento, controlar o quantitativo fornecido, para que não ultrapasse o autorizado pela seguradora, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Instrumento.

**4.1.** Fica expressamente proibido o fornecimento da peça objeto deste Instrumento, no âmbito da sua execução, para outro veículo que não o especificado neste Contrato ou órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

**4.2.** A peça será recebida:

**4.2.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da autorização da seguradora;

**4.2.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da autorização da seguradora, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**4.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da peça recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de

Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, OBRIGATORIAMENTE, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**7.1.4.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a peça que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

**7.1.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento e da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.7.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

**7.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega da peça e execução de substituição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**8.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

**11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**11.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante

e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

**11.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**11.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**11.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**11.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**11.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**11.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**11.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**11.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**11.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**11.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite

temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

**11.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratadas poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**11.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**11.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**11.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**11.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**11.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**11.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

**12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.2.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**12.2.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**12.2.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**12.3.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.1.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

**13.2.** Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE

## DE LICITAÇÃO

**14.1.** Para a contratação do objeto do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de peça/serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN n 00012/2018.

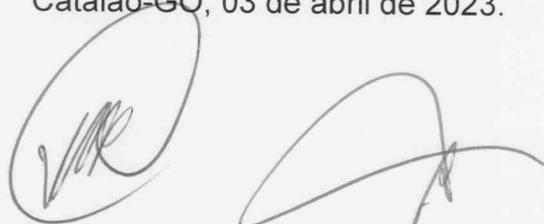
**15.2.** Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei n 12.527/11.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 03 de abril de 2023.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

Velomar Gonçalves Rios  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

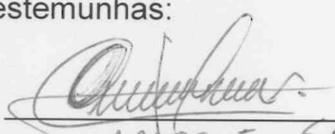
**CONTRATANTE**

**AUTO VIDROS CATALÃO LTDA**

Edimilson Jeronymo Rodrigues

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. 

Nome: CARLOS E. SALVA

CPF: 409.847.021-72

2. 

Nome: Beaura Ramos Pontes

CPF: 008.877.861-46